



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Pa

no mínimo 01 (um) ano.

LEI MUNICIPAL Nº 225/99 DE 06/12/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, que forme um núcleo econômico, mantendo sua economia pela

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes”.

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrar nos parâmetros do art. 5º da Lei nº 9533/97.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no art. 1º § 2º da Lei nº 9533/97.

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõe a participação deste Município e do Governo Federal.

ARTIGO 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

mínimo;

I - renda familiar per capita inferior a ½ salário

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e freqüência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São P

ARTIGO 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivo, **IV** - comprovação de residência no Município de, no mínimo 01 (um) ano, de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros. correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

ARTIGO 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança, **§ 3º** - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

ARTIGO 6º - No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, **§ 4º** - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não **§ 5º** - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretária Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

ARTIGO 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício. **ARTIGO 3º** - As inscrições para o programa serão realizadas na EMEF Dr. Lúcio Monteiro, na Sede do Município.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social com **§ Único** - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio. Devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade; lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias e as transferências de despesas; **II** - Carteira de trabalho; ficar os cancelamentos e **III** - Matrícula dos filhos de 07 a 14 anos na Escola. mento do disposto nesta Lei.

IV - Título de Eleitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

ARTIGO 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo poder executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

ARTIGO 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

ARTIGO 6º - No âmbito deste Município, caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

ARTIGO 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

ARTIGO 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

ARTIGO 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por 05 membros indicados pelo:

- I - Executivo;
- II - Legislativo;
- III - Educação;
- IV - Sociedade Civil;
- V - Sociedade Civil.

ARTIGO 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 90 (noventa) dias, ao Comitê Assessor de Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 18/98 do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE, com alterações dadas pela Resolução nº 06/99.

ARTIGO 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

§ ÚNICO - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

ARTIGO 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I - menor renda familiar percapita;
- II - maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (0xx18) 283-1121

Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 224/98 DE 22/11/98

(Autoria: Prefeito Municipal)

contrário.

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em

"Dispõe sobre Emenda à Lei Municipal nº 177/98 de 14/04/98"

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 1.999.

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - A alínea "b" do Inciso III do **NELSON NICÁCIO DE LIMA** **7 de**
14/04/98, passa a vigorar com a **Prefeito Municipal**

ARTIGO 5º -

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

ISABEL AUGUSTA MENTE

b) - Secretária serviço no registro municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, a partir de 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 1.999.

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Isabel Augusta Mente
ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária